

01.04.- A proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, relativa ao Regulamento Interno do Conselho Coordenador da Avaliação e da Secção Autónoma da Câmara Municipal de Vila Verde. (Anexo5)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento.

HP

01.05.- Ainda, outra apresentada também pelo Senhor Presidente da Câmara, respeitante ao Regulamento Interno da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Verde. (Anexo6)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento.

HP

01.06.- Presente a proposta apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara, relativa à Orçamentação e Gestão das Despesas com pessoal para 2015. (Anexo7)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, afetar o montante máximo de 5.915.190,00 € a remunerações certas e permanentes e recrutamento de novos postos de trabalho, nos termos constantes na proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde e informações anexas.

HP

A presente minuta foi lida e aprovada por todos os membros do executivo presente.

Às 10h:30m, por ordem do Sr. Presidente da Câmara foi encerrada a reunião do executivo.

HP



PROPOSTA N.º 236/2015

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro adapta à Administração Local o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

O regime jurídico do SIADAP foi, entretanto, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, preconiza que, junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos.

Nesta conformidade, e ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é proposto o seguinte Regulamento interno da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Verde.

Vila Verde, 6 de janeiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

- António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Dr.-

MUNICÍPIO DE VILA VERDE



Regulamento Interno

da

Comissão Paritária

da

Câmara Municipal de Vila Verde

2015

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Composição	3
Artigo 3.º Duração do mandato	4
Artigo 4.º Competências	4
Artigo 5.º Distribuição de funções	4
Artigo 6.º Funcionamento	5
Artigo 7.º Conclusões da Comissão	5
Artigo 8.º Votação	6
Artigo 9.º Impedimentos	6
Artigo 10.º Confidencialidade	7
Artigo 11.º Omissões	7
Artigo 12.º Entrada em vigor e publicitação	7

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro adapta à Administração Local o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. O regime jurídico do SIADAP foi, entretanto, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, preconiza que, junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos.

Assim, é proposto o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Verde, doravante designado Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Verde adiante designada Comissão, no âmbito do disposto no artigo 22.º do Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 66 – B/2007, de 28 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara Municipal e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, dois efetivos e dois suplentes.
3. Os vogais efetivos, representantes do órgão executivo, são designados pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os Vereadores a tempo inteiro, sendo,

pelo menos um, membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois vogais suplentes, designados de entre os demais Vereadores.

4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, por escrutínio secreto, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

Artigo 3.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

Artigo 4.º

Competências

1. A Comissão tem competências de natureza consultiva, de apoio ao Presidente da Câmara Municipal, para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer aos avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, antes da homologação.
2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados por requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.
3. O requerimento referido no número anterior encontra-se disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Verde: [http:// cm-vilaverde.pt](http://cm-vilaverde.pt), no separador Recursos Humanos/SIADAP 3, bem como, na *intranet*: <http://intranet.cm-vilaverde.pt/processos/recursos-humanos/modelos>.

Artigo 5.º

Distribuição de funções

1. Os trabalhos da Comissão são orientados pelo Vereador designado pelo Presidente da Câmara, para o efeito, sendo o membro efetivo da respetiva Comissão.
2. No caso de ausência ou impedimento do membro mencionado no número anterior, assume a função o segundo membro efetivo que a integrar, independentemente da sua qualidade.

3. Compete ao orientador dos trabalhos convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.
4. Em cada reunião da Comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
5. Compete ao secretário da Comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. Recebido o requerimento de apreciação da avaliação, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, o orientador dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de cinco dias úteis.
2. A Comissão pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos à sua apreciação, nos termos do n.º 4, do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
3. A Comissão pode solicitar a presença do avaliador ou do avaliado, bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, aos quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.
4. Em cada reunião da Comissão convocada para apreciação de propostas estarão presentes os vogais efetivos representantes da administração e os vogais efetivos representantes dos trabalhadores, e no caso de falta ou impedimento destes, os respetivos suplentes por ordem sequenciais.
5. A audição da Comissão não pode, em caso algum, ser recusada.

Artigo 7.º

Conclusões da Comissão

1. A Comissão dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, a contar da data de apresentação do pedido, mediante a emissão de relatório fundamentado, com parecer favorável ou desfavorável sobre a exposição e com proposta de avaliação caso esta seja diferente da atribuída ao avaliado.

2. O relatório é remetido ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de cinco dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.
3. O relatório referido no n.º 1 é assinado por todos os vogais presentes na reunião.
4. Quando não exista consenso no resultado da apreciação da exposição do avaliado, o relatório deve conter as propostas alternativas apresentadas pelos vogais e respetiva fundamentação.
5. As atas da reunião ficam à guarda do orientador dos trabalhos.

Artigo 8.º

Votação

1. As decisões da Comissão são tomadas por maioria.
2. Em caso de empate, o voto do orientador dos trabalhos considera-se voto de qualidade.

Artigo 9.º

Impedimentos

1. Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas for parte interessada no processo, quer como avaliador, quer como avaliado, ou quando se verifique alguma das circunstâncias no número seguinte, o respetivo membro não poderá intervir no processo, ausentando-se obrigatoriamente da reunião durante o período que durar a discussão do caso.
2. Nos termos disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, nenhum membro da Comissão pode intervir em procedimento administrativo ou ato, no âmbito do funcionamento da mesma, nos casos seguintes, excetuando as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, nos termos do Código Civil, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que seja decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado o seu parecer sobre a questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do seu cônjuge, ou de pessoa referida na alínea b);
- f) Quando contra ele, ou de pessoa referida na alínea b), esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respectivo cônjuge;
- g) Quando se trata de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do procedimento de avaliação, todos os membros da Comissão ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Omissões

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.
2. Quaisquer disposições que de futuro vigorem sobre a matéria constante do presente regulamento deverão ser inseridas neste regulamento, por alteração, substituição, supressão ou adicionamento dos respetivos preceitos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica deste Município, em www.cm-vilaverde.pt.